



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 194, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Itatiaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

modificado
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Itatiaia, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do CME restringe-se à educação pré-escolar e ensino de 1º Grau.

modificado
Art. 2º - O CME terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes finalidades:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

~~IV~~ IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a Educação no Município, buscando assegurar a prioridade de ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento de sistema de ensino municipal, ~~a serem executados com recursos próprios do Município~~;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - aprovar o Plano Municipal de Educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 194/97
Fls. 02

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para funcionamento de Conselho Escolar em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º - O CME é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§1º - Haverá 5(cinco) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 5 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§2º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgado na comunidade e serão constituídas de 1 (um) representante dos pais, 1 (um) representante dos professores, 1 (um) representante das entidades legalmente constituídas ligadas à área de Educação, 1 (um) representante dos prestadores de serviços ligados à Educação e 1 (um) representante dos servidores da Escola Pública.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

modificado
Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução de igual período.

§1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos

§2º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas de plenárias.

§4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 194/97

Fls. 03

CAPÍTULO III Da Estrutura Básica

modificado

Art. 6º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmaras (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Supletivo e Educação Especial).

Art. 7º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), como unidade administrativa, orçamentaria.

CAPÍTULO IV Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: 1 (um) Presidente;
- II - Da Vice-presidência: 1(um) Vice-presidente;
- III - Da Secretaria Geral: 1(um) Secretário Geral;

Parágrafo Único - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhados no Regimento Interno.

Art. 9º - A Presidência do CME será exercida pelo titular da SMEC.

Art. 10 - O Vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares, em reunião plenária, sendo os respectivos mandatos de dois anos, permitida uma recondução

Art. 11 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3(dois terços) do plenário

RUA SÃO JOSÉ, 210 - CEP 27550-000 - ITATIAIA RJ



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 194/97

Fls. 04

§1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SMEC.

§2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

§3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º, os atos submetidos a sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Transitórias**

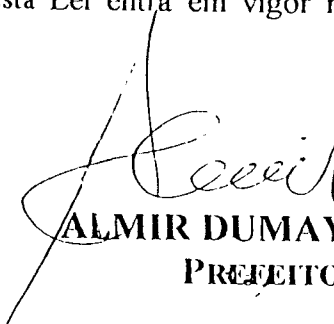
Art. 14 - As despesas com instalações do CME correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SMEC, enquanto não houver dotação orçamentaria própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15 - O Regimento Interno do CME, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerências, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o art. 1º da lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996, ficarão permanentemente, à disposição do CME, e do órgão municipal de controle interno e externo. ✓

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 27 de junho de 1997.


ALMIR DUMAY LIMA
PREFEITO

UDO